



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº	0053/2014 – CRF
PAT Nº	0911/2013- 1ª URT
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	UVIFRIOS DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA
RECORRIDO	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR	JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

**ACORDÃO Nº 0043/2015- CRF**

Ementa: ICMS. DOMICILIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO (DTE). OBRIGAÇÃO IMPOSTA PARA BENEFICIAR-SE DE REDUÇÃO TRIBUTÁRIA. REGIME ESPECIAL PARA CONTRIBUINTES ATACADISTAS. DTE - INSTRUMENTO HÁBIL PARA INTIMAÇÃO. IMPOSTO DECLARADO ATRAVÉS DE GIM E NÃO PAGO. AUTOLANÇAMENTO.

1. O contribuinte para beneficiar-se de regime especial com redução de carga tributária, optou pela utilização de Domicilio Tributário Eletrônico, sendo este instrumento hábil para intimação do contribuinte. Dicção do art. 8º do Decreto 22.231/11.
2. O imposto lançado na GIM e não pago é representativo de autolancamento. Teor do art. 133 do RPAT.
3. A simples minoração do valor inicial por si só não significa alteração de substância, estando preservada a motivação e o fato gerador originalmente discutido.
4. Recurso voluntário conhecido e não provido. Decisão singular mantida. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto, em harmonia com o parecer da Ilustre representante da Procuradoria Geral do Estado, confirmando a decisão de 1º grau e julgando o auto de infração procedente.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 07 de abril de 2015.

Natanael Cândido Filho  
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora